



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 50BD1-0E619-DB4B6



## Decisão 02600/2021-4 - 2ª Câmara

**Processo:** 02247/2019-3

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** Em vacância

**Interessado:** ARMINDA KLIPPEL TRAGINO

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria nº 236/2019** (fl. 111 do evento 3), com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, da Constituição Federal.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 3450/2021-9, o cumprimento das condições para a presente concessão e a regularidade no cálculo dos proventos (fls. 109, evento 3).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3557/2021-3, manifesta-se no mesmo sentido (Evento 8).

É o relatório.

O(A) interessado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime celetista em 19/06/1989, submetendo-se ao regime estatutário em 01/10/2000 (fl. 47 do evento 3) e aposenta-se no AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, II-14, do quadro permanente do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual.

Contava na data de sua aposentadoria com 67 anos de idade (fl. 72 do evento 3) e tempo de contribuição de 30 anos, 2 meses e 13 dias (fl. 111, evento 3), A área técnica verificou a permanência do(a) servidor(a) por mais de 20 anos no serviço público, tempo na carreira superior a 10 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos e verificou sua regularidade (fl. 109 do evento 3).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

#### **1. DECISÃO TC- 2600/2021-4**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** a **Portaria n° 236/2019** (fl. 111 do evento 3), que concede aposentadoria a **ARMINDA KLIPPEL TRAGINO**, a partir de **21/01/2019**, com proventos fixados em **R\$ 1.873,21** (fl. 109 do evento 3).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do (a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da sessão: 27/08/2021 - 39ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator)

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente